



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

# **REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA COLEGIADA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 1º DE JANEIRO DE 2019**  
Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

**DECRETO Nº 9.660, DE 1º DE JANEIRO DE 2019**  
Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

Recife, maio/2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 280/2017**

Dispõe sobre a aprovação de alterações no Regimento Interno da Diretoria Colegiada da SUDENE

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que introduziu alterações na estrutura regimental da SUDENE, e considerando o interesse da Diretoria Colegiada de ampliar o número de reuniões ordinárias e de participantes convidados.

Resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao Regimento Interno da Diretoria Colegiada, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de maio de 2017

**MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES**  
Superintendente

---

**Antônio S. Magalhães  
Ribeiro**

**DIRETOR DE  
ADMINISTRAÇÃO**

---

**Alexandre Henrique de  
Gusmão Gonçalves**  
**DIRETOR DE  
PLANEJAMENTO E  
ARTICULAÇÃO DE  
POLÍTICAS**

---

**Sérgio Wanderley Silva**  
**DIRETOR DE GESTÃO DE  
FUNDOS, INCENTIVOS E DE  
ATRAÇÃO DE  
INVESTIMENTOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**DIRETORIA COLEGIADA DA SUDENE**  
**REGIMENTO INTERNO**

(Aprovado pela Resolução nº 074, de 25/05/2011, e atualizado pela Resolução nº 280, de 09/05/2017, da Diretoria Colegiada, com base no Decreto nº 7.838/12, no Decreto nº 8.276/14 e em pedido apresentado na 261ª reunião extraordinária, de 27/04/2017)

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com as competências previstas no art. 11 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e regulamentada pelo art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, é órgão de direção da Sudene, que analisa, discute, decide e aprova, em instância única ou final, as matérias de competência da Autarquia.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º.** Compete à Diretoria Colegiada da Sudene:

I - assistir ao Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

II - exercer a administração da SUDENE;

III - editar normas sobre matérias de competência da SUDENE;

IV - aprovar o regimento interno da SUDENE;

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, consolidando as propostas no plano regional de desenvolvimento do nordeste, com metas e indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento, de comum acordo com o **Ministério do Desenvolvimento Regional** e Ministérios setoriais;

VII - assegurar a elaboração de avaliação anual da ação federal na área de atuação da SUDENE, ouvido o **Ministério do Desenvolvimento Regional**;

VIII - encaminhar a proposta de orçamento da SUDENE ao **Ministério do Desenvolvimento Regional**;

IX - encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da SUDENE aos órgãos competentes;

X - autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da SUDENE;

XI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da SUDENE;

XII - notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;

XIII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria;

XIV - encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo, quando couber, proposta de regimento interno desse Conselho;

XV – apreciar e deliberar sobre consulta prévia, projetos de investimentos, autorizar a celebração de contratos com os agentes operadores e realizar os demais atos de gestão relativos ao FDNE;

XVI – apreciar e deliberar sobre as propostas do plano regional de desenvolvimento do nordeste e do respectivo anteprojeto de lei, a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;

XVII – apreciar e deliberar sobre os laudos constitutivos, os pareceres, as declarações e os documentos congêneres e realizar outros atos de gestão necessários à administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XVIII – apreciar e deliberar sobre o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT para o exercício subsequente; e

XIX - exercer outras competências estabelecidas no regimento interno da SUDENE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º.** A Diretoria Colegiada da SUDENE é composta por 5(cinco) membros, todos nomeados pelo Presidente da República, a saber:

a)Superintendente;

b)Diretor da Diretoria de Administração;

c)Diretor da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

d)Diretor da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos;

e)Diretor da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º - A presidência da Diretoria Colegiada da SUDENE, será exercida pelo Superintendente ou, na impossibilidade legal, por Diretor por ele indicado.

§ 2º - O Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para substituí-lo nas suas ausências e eventuais impedimentos.

§ 3º - Além dos membros da Diretoria Colegiada, alíneas “a” ao “e”, deste artigo, serão convidados habituais das reuniões, os Coordenadores-Gerais; o Chefe de Gabinete; a Procuradoria Federal; o Auditor Chefe; o Ouvidor; e os Assessores.

§ 4º. O Superintendente ou um dos diretores, poderá, eventualmente, convidar servidores da Sudene ou de outra instituição para comparecer às reuniões a fim de dirimir dúvidas, esclarecer ou apresentar trabalho ou projeto relativo a área sob sua coordenação.

§ 5º. As pessoas convidadas não terão direito a voto.

**Art. 4º.** A função de Secretário Executivo da Diretoria Colegiada, será exercida por servidor designado, cujas atribuições estão definidas no artigo 24 deste Regimento.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três integrantes, dentre eles o Superintendente ou seu substituto e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Ao Superintendente cabe o voto de qualidade

**Art. 6º.** As reuniões serão convocadas pelo Superintendente, com a divulgação da pauta a ser discutida, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 1º - Serão realizadas 24 (vinte e quatro) reuniões ordinárias anuais, preferencialmente às quartas-feiras, e as extraordinárias, sempre que convocadas pelo Superintendente.

§ 2º - A data da reunião poderá ser alterada em função de compromissos externos de um ou mais de seus membros.

§ 3º - As convocações para as reuniões serão encaminhadas a todos os membros da Diretoria e demais participantes pelo Secretário Executivo, mediante comunicação pelos meios usuais, na qual; serão informados:

- a) a data e hora da reunião;
- b) o local da reunião;
- c) a pauta de deliberação;
- d) a pauta de discussão;
- e) a presença de eventuais convidados.

§ 4º - Havendo matéria urgente, a convocação poderá ser feita em prazo menor.

§ 5º - O Chefe de Gabinete, ou pessoa designada, informará qualquer alteração de data e horário das reuniões, bem como, a necessidade de outras plenárias conforme a urgência do assunto.

**Art. 7º.** As atas das reuniões serão redigidas por secretário executivo da Diretoria Colegiada, previamente designado pelo Superintendente.

§ 1º - Nas atas das reuniões deverá constar:

- a) natureza da reunião (o que será discutido), dia, hora e local de sua realização;
- b) nome dos membros presentes;
- c) eventual discussão a respeito da ata e resultado da mesma;

- d) discussão a respeito dos assuntos debatidos e decisão tomada, com respectiva votação;
- e) declarações de voto; e
- f) comunicações.

§ 2º - A aprovação da ata se dará, por votação em maioria simples, no início da reunião seguinte.

§ 3º - A ata da reunião deverá ser encaminhada, pelos meios usuais, no prazo máximo de 08 dias após reunião, juntamente com toda documentação a ser objeto de apreciação, ficando estabelecido igual prazo para a contestação de seus termos.

§ 4º - As atas definitivas terão as folhas numeradas, sequencialmente rubricadas e assinadas pelos membros da Diretoria participantes da reunião, distribuídas cópias para todos os membros do colegiado e arquivadas no Gabinete do Superintendente.

**Art. 8º.** As reuniões da Diretoria Colegiada, salvo as de caráter extraordinário, obedecerão a seguinte seqüência de trabalho:

- a) verificação de quórum;
- b) abertura e instalação do trabalho pelo Superintendente;
- c) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- d) ordem do dia, constante da discussão dos itens que integram a pauta;
- e) comunicações do Superintendente e dos Diretores;
- f) assuntos de ordem geral e encerramento dos trabalhos.

**Art. 9º.** Em caso de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia e que serão considerados extra pauta.

**Art. 10.** As matérias a serem incluídas em pauta serão encaminhadas, pelas Diretorias, ao Gabinete do Superintendente, para conhecimento deste, até a sexta-feira anterior ao dia da reunião.

**Art. 11.** Todos os assuntos a serem submetidos à Diretoria Colegiada constarão obrigatoriamente da pauta e serão relatados de forma a conter:

- a) as informações indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros;
- b) a indicação das razões e os fatos em que se fundamenta;
- c) conclusões; e
- d) local, data e assinatura do proponente.

Parágrafo único. Somente os diretores poderão relatar as matérias constantes da pauta, sendo-lhes facultado recorrerem a assessores durante a exposição.

**Art. 12.** As informações e dados constantes dos relatórios, das minutas de resolução e outros elementos julgados necessários à tomada de decisão da Diretoria Colegiada são de inteira responsabilidade do relator.

**Art. 13.** O pedido de vista, a retirada ou reinclusão de qualquer matéria constante da pauta poderá ser proposto por qualquer membro, consignando-se os motivos em ata.

**Art. 14.** A matéria, objeto de pedido de vista, será devolvida à origem no prazo fixado pela Diretoria Colegiada, devendo no retorno estar acompanhada de manifestação circunstanciada, por escrito, dos motivos que originaram o pedido.

Parágrafo único. Excedido o prazo fixado, a manifestação será acompanhada de justificativa e , obrigatoriamente, incluída na pauta da reunião seguinte.

**Art. 15.** As deliberações da Diretoria Colegiada serão formalizadas, mediante Resoluções assinadas pelo Superintendente da Sudene ou pelo Diretor competente, numeradas em ordem crescente e disponibilizadas ao público interno e externo para consulta.

**Art. 16.** As Resoluções aprovadas pela Diretoria Colegiada serão publicadas no Diário Oficial da União – DOU e/ou disponibilizadas no sítio eletrônico da SUDENE.

**Art. 17.** Poderá ser concedida urgência para discussão e votação de qualquer assunto que conste ou não da pauta, mediante proposta de qualquer dos Membros.

**Art. 18.** Poderá ser adiada a discussão e votação de qualquer assunto que conste da pauta, mediante proposta de qualquer um dos Membros, desde que obedecido os prazos legais.

**Art. 19.** A aprovação e as alterações deste regimento interno serão deliberadas com a presença de todos os Diretores.

**Art. 20.** Durante as discussões, cada Diretor poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 minutos, na ordem de assunto.

**Art. 21.** Em qualquer momento da reunião, qualquer Diretor poderá pedir a palavra para levantar questão de ordem, entendida esta como atinente às dúvidas sobre o processo de relatoria e votação da reunião.

Parágrafo Único. A questão de ordem deverá ser apresentada em termos claros e precisos e os impasses, se existirem, serão resolvidos pelo Superintendente.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 22.** São atribuições do Superintendente, como Presidente da Diretoria Colegiada:

- I - presidir as reuniões da Diretoria-Colegiada;
- II - delegar aos membros da Diretoria Colegiada, a elaboração de relatórios com o objetivo de emitir pareceres sobre matérias levadas à consideração nas reuniões do colegiado;
- III – alterar, se necessário, a ordem do dia;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada;
- V – outras atribuições estabelecidas em ato específico e conforme legislação vigente.

**Art. 23.** Aos Diretores, como membros da diretoria colegiada, incumbe:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria Colegiada;

II - participar das discussões e votações;

III -sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho das funções do colegiado;

IV -apreciar, individualmente ou em grupo, matérias, objeto de apreciação pelo colegiado;

V- relatar as matérias constantes da pauta;

VI - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada, dentro de suas competências;

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em ato específico e conforme legislação vigente.

**Art. 24.** São atribuições do Secretário Executivo:

I – organizar antecipadamente a pauta de cada reunião e encaminhá-la aos membros da Diretoria, com antecedência de, no mínimo, oito dias úteis;

II – confirmar o recebimento da comunicação, e comunicar, quando for o caso, ao Gabinete da Sudene qualquer problema quanto ao acesso à comunicação com os Diretores;

III – providenciar o apoio para as reuniões (sala, café, água, projetor, ligações etc);

IV – elaborar ata e resoluções de cada reunião, encaminhando cópias para todos os membros;

V – fazer um breve histórico da reunião anterior e apresentar a ata para aprovação;

VI – encaminhar, às áreas competentes, as comunicações internas;

VII – publicar e divulgar as atividades da Diretoria Colegiada, quando for o caso;

VIII – manter os arquivos e acervo técnico da Diretoria Colegiada;

IX - elaborar relatório periódico de atividades, a ser encaminhado para os gerentes da Sudene e para o **Ministério do Desenvolvimento Regional**.

Parágrafo Único. Os serviços de apoio administrativo e logístico à Diretoria Colegiada serão exercidos pelo Gabinete da Sudene.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

**Art. 25.** As atividades decorrentes do exercício das atribuições legais dos Diretores e Superintendente deverão estar pautadas nos princípios básicos da administração pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - explicitados no art. 37, “*caput*”, da Constituição Federal.

**Art. 26.** Os atos da Diretoria Colegiada, incluindo a ata da reunião e as Recomendações e Sugestões, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta.

**Art. 27.** Os atos referentes a ética e transparência omissos neste Regimento, estão sujeitos às normas do serviço público, inclusive o Código de Ética do Servidor Público e à Comissão de Ética da Sudene.



**Art. 28.** Os casos omissos nesta Resolução deverão ser encaminhados para discussão pela Diretoria Colegiada em reunião previamente convocada para deliberação do assunto.

**Art. 29.** A Assistência Jurídica ao colegiado será exercida pela Procuradoria Federal junto à SUDENE e terá as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Colegiado em assuntos jurídicos;
- II - Coletar dados que facilitem as decisões;
- III - apoiar juridicamente na elaboração e revisão de atos relacionadas com as atividades da SUDENE;
- IV - identificar problemas legais e propor soluções.

**Art. 30.** As comunicações administrativas entre os membros da Diretoria Colegiada, incluídas as convocações para reuniões, as alterações na data de sua realização e a apresentação de matérias para discussão e deliberação, serão efetuadas, em ordem de preferência:

- a) por mensagens eletrônicas, via Internet, nos endereços eletrônicos oficialmente comunicados ao Gabinete da Sudene;
- b) por comunicação telefônica, convencional, celular ou em documento escrito, transmitido via fac-símile;
- c) pelo Correio, mediante aviso de recebimento.

Parágrafo único: A comunicação, referida no *caput*, será realizada pelo Secretário Executivo, conforme atribuições descritas no art. 24.

**Art. 31.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.